

MPV 579

00229

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 579/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da MP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Não havendo a prorrogação do prazo de concessão e com vistas a garantir a continuidade da prestação do serviço, o titular poderá, após o vencimento do prazo, permanecer responsável por sua prestação até a **assunção** do novo concessionário, que **deverá ocorrer em até 36 meses**, contados a partir da data do vencimento do contrato, observadas as condições estabelecidas por esta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no art. 9º da MP não estabelece um prazo limite para que ocorra a assunção de novo concessionário. Acredita-se que a forma proposta originalmente é vaga, o que poderá comprometer a continuidade da prestação do serviço, assim como a observância do princípio da modicidade tarifária. Desta forma, é prudente que se estabeleça uma limitação temporal para que o novo concessionário assuma a prestação do serviço público de energia elétrica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
18/09/12	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/12 às 12h
Matr.: 229554

